AUTORIZA O EXECUTIVO A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aderir ao Consórcio Intermunicipal para Gerenciamento de Resíduos Sólidos, pessoa jurídica de direito privado, conforme Protocolo de Intenções firmado em 08 de abril de 2011, pelos municípios de Marechal Cândido Rondon, Maripá, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Quatro Pontes e Toledo, podendo ser integrado por outros Municípios da região.

Art. 2º ? A adesão ao consórcio, pelo Município, tem por finalidade constituir Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, denominado Consórcio Intermunicipal para Gerenciamento de Resíduos Sólidos, objetivando a realização de ações e atividades para gestão de sistema de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos gerados pelos Municípios consorciados.

Art. 3º ? As despesas inerentes à execução desta Lei terão dotação própria incluídas no orçamento municipal.

Art. 4º ? A presente Lei será regulamentada por Decreto, após a sua publicação.

Art. 5º ? Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito